



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

Ofício CJR nº 38/2023

Campo Largo, 30 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Nos termos do art. 140, §3º do Regimento Interno desta Casa de Leis, conjugado com o art. 35, inciso II da Lei Orgânica do Município, pelo presente encaminhamos a Vossa Excelência a Indicação Legislativa nº 36/2023, cuja Ementa “cria o programa de cooperação intermunicipal da defesa civil, destinado a prestar auxílio mediante cessão temporária de máquinas, equipamentos, veículos e servidores a municípios do estado do Paraná que demandarem auxílio técnico ou operacional em demandas de emergência ou estado de calamidade pública.”

A matéria tratada na proposição, cuja iniciativa é da competência do Senhor Prefeito Municipal conforme prevê o art. 67, III e IV da Lei Orgânica do Município foi apresentada na forma de Indicação de Projeto de Lei, tendo opinado as Comissões competentes pela sua recepção e consequente remessa a este Poder Executivo para análise de sua viabilidade.

Aproveito o ensejo para renovar votos de estima e apreço.

Cordialmente,

**ANDRÉ GABARDO**  
Presidente da Comissão de  
Justiça e Redação

Excelentíssimo Senhor

**MAURÍCIO RIVABEM**

Prefeitura Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO  
ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 1/2023

**SÚMULA:** Cria o Programa de Cooperação Intermunicipal da Defesa Civil, destinado a prestar auxílio mediante cessão temporária de máquinas, equipamentos, veículos e servidores a municípios do Estado do Paraná que demandarem auxílio técnico ou operacional em demandas de emergência ou estado de calamidade pública.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná,  
APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

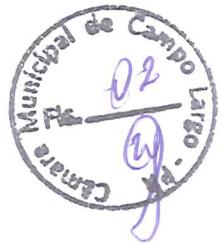
**Art. 1º** Cria o Programa de Cooperação Intermunicipal da Defesa Civil, destinado a prestar auxílio mediante cessão temporária de máquinas, equipamentos, veículos e servidores a municípios da região do Estado do Paraná que demandarem auxílio técnico ou operacional para atendimento a demanda de emergência ou estado de calamidade pública.

**Art. 2º** Para efeito desta Lei, a situação de emergência e o estado de calamidade pública passam a ter as seguintes conceituações:

I - Situação de emergência - quando existir a configuração de índices que revelem a iminência de fatores anormais e adversos que possam vir a provocar calamidade pública.

II - Estado de calamidade pública - quando um fenômeno anormal e adverso afetar gravemente a população com uma ou mais das seguintes consequências:

a) ameaça à existência e /ou à integridade da população - elevado número de mortos, feridos e /ou doentes;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO  
ESTADO DO PARANÁ**

- b) paralisação dos serviços públicos essenciais - luz, água, transporte, entre outros;
- c) destruição de casas, hospitais;
- d) falta de alimentos e /ou medicamentos;
- e) paralisação das atividades econômicas - tanto no setor primário, como no secundário e terciário.

**Art. 3º** As máquinas, veículos, equipamentos e servidores serão cedidos para a atenuação ou normalização da situação emergência ou calamidade pública que tenha afetado a incolumidade pública ou o funcionamento regular de serviços públicos essenciais, estendendo-se, inclusive, aos setores de saúde, trânsito e segurança, a juízo do município cedente.

**Art. 4º** Caberá ao município auxiliado a responsabilidade pela segurança dos servidores e pelas despesas com combustível, manutenção, conservação e zelo das máquinas, veículos e equipamentos, assim como a alimentação dos servidores públicos cedidos por esta municipalidade, condições sem as quais fica autorizada a imediata cessação do auxílio.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal expedirá decreto para cada ocasião, instruído do modelo do termo de cessão temporária, o qual expressará as máquinas, veículos, equipamentos e servidores cedidos, determinando-se o prazo para tal.

**Art. 6º** A Secretaria responsável pela Defesa Civil poderá estabelecer parcerias com Municípios Vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações integradas preventivas e de suporte as vítimas de situação de emergência ou de calamidade pública.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO  
ESTADO DO PARANÁ

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Largo, 14 de agosto de 2023

Sargento Leandro Chrestani

Vereador



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ

### JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, instituída pela Lei nº 12.608/2012 (Brasil, 2012), preconiza diversas competências aos municípios, estados e União, em ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas à proteção e defesa civil.

Ademais, a legislação federal estabelece também como diretriz, a atuação articulada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para redução de desastres e apoio às comunidades atingidas.

Ainda, a Constituição Federal prevê a possibilidade da implantação de convênios de cooperação entre os entes federados, com o objetivo a realizar a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços.

Neste aspecto, tem-se que é de grande valia para o Município de Campo Largo, que seja implantado mecanismos jurídicos que permitem a cooperação entre os municípios do Estado do Paraná relacionados as ações no âmbito da Defesa Civil, principalmente, com as cidades vizinhas pertencentes a região metropolitana da grande Curitiba. Isso porque, quando ocorre demandas de emergência ou calamidade pública nas cidades vizinhas, por vezes seus efeitos transcendem as fronteiras municipais.

Apenas a título de argumentação, quando ocorre um desastre no trecho da Rodovia 277 que liga Balsa Nova com Campo Largo, inevitavelmente impactará a nossa cidade, sobretudo, no que tange o fluxo do trânsito local.

Portanto, a presente proposição visa possibilitar o município integrar esforços dos órgãos públicos e da comunidade para fazer frente às adversidades dos desastres causados pela natureza ou por ação do homem nas





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO  
ESTADO DO PARANÁ

áreas limítrofes, onde desastres ocorridos em cidades vizinhas possam afetar o território do nosso município.

Campo Largo, 14 de agosto de 2023

Sargento Leandro Chrestani

Vereador